



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 27

BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



OUTUBRO

P
R
O
C
O
N
S
P

Desencontro nas contas



O processo referente às contas anuais do exercício de 2017 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (PROCON) foi recentemente analisado pela 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas. O Procurador Dr. João Paulo Giordano Fontes subscreveu parecer opinando pela reprovação dos demonstrativos.

“ *A Fundação PROCON falhou em implantar o aludido sistema de gestão e gerenciamento da Dívida Ativa e, por isso, os valores constantes nos demonstrativos contábeis da Entidade ainda não refletem, com exatidão, aqueles apurados pela Procuradoria Geral do Estado*

A Fundação Procon-SP foi criada pela Lei nº 9.192, de 23 de Novembro de 1995, e instituída pelo Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996. Com a missão principal de harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores, o órgão é vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo e tem personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas elaborou relatório detalhado acerca da prestação de contas da Fundação no exercício de 2017, o qual fundamentou a manifestação ministerial.

Um dos apontamentos que mais chamou a atenção do representante ministerial diz respeito às divergências verificadas na contabilização do saldo da Dívida Ativa nos demonstrativos contábeis e financeiros elaborados pelo Procon-SP.


IRREGULARIDADE

Outra constatação que embasou a opinião do MPC-SP pelo juízo de irregularidade das contas de 2017 do Procon-SP foi a cessão de funcionários comissionados para a Secretaria Estadual da Justiça.

Além de afrontar a moralidade administrativa, tal conduta foi contrária ao previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, denotando certo desvio de finalidade.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

O setor de contabilidade registrou somente pouco mais de 30% do real montante de valores recebidos com a quitação de débitos. Desde 2009, a inspeção do TCE-SP alerta que a Fundação realiza manualmente a conciliação de seus demonstrativos contábeis, o que pode gerar discrepâncias como a já mencionada.



"O MPC entende como imperioso o retorno imediato desses funcionários cedidos aos quadros da Fundação. Isso porque a cessão de funcionários comissionados revela-se como ato ilegal, insuscetível de convalidação, pois o provimento desses cargos decorre da relação de confiança existente entre a autoridade nomeante e o próprio indivíduo nomeado, isto é, a pressuposta relação de confiança, aspecto determinante para a prática do ato de provimento, ocorre entre o órgão cedente e o indivíduo, e não perante o órgão cessionário".

Dr. João Paulo Giordano Fontes



NA MESMA DIREÇÃO

TCE-SP e MP de Contas convergem sobre decisões

Constou da pauta para julgamento da 32ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os processos referentes às contas anuais de 2016 da Câmara Municipal de São Sebastião, e de 2019 da Câmara Municipal de Pauliceia e da Prefeitura de Presidente Prudente. O Colegiado reprovou os demonstrativos apresentados pelos três municípios, convergindo com o opinado previamente pelo Ministério Público de Contas.

■ CM SÃO SEBASTIÃO

Em julho deste ano, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria de Contas, emitiu parecer técnico acerca das contas do Legislativo do Município de São Sebastião, referentes ao exercício de 2016. Uma série de irregularidades foi constatada na análise do relatório dessas contas. De início, chamou a atenção o desaparecimento de diversos documentos do setor de licitação e contratos bem como do setor financeiro, sem qualquer adoção de providências por parte da Câmara. Houve ainda gastos consideráveis com locações de imóveis com vistas a acomodar individualmente os gabinetes dos 12 Vereadores, porém “sem a devida comprovação dos princípios atinentes ao interesse público, economicidade e eficiência”. A concessão de Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores sem a observância do princípio da anterioridade também apareceu entre as falhas apontadas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



Durante a sessão, o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo, determinou aplicação de multa aos responsáveis da Câmara Municipal de São Sebastião, além de recomendações e o encaminhamento dos autos para o Ministério Público Estadual.



Em seu voto, o Conselheiro Relator manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável às contas de 2019 da Prefeitura de Presidente Prudente, sendo acompanhado pelos Conselheiros presentes.

■ PM PRESIDENTE PRUDENTE

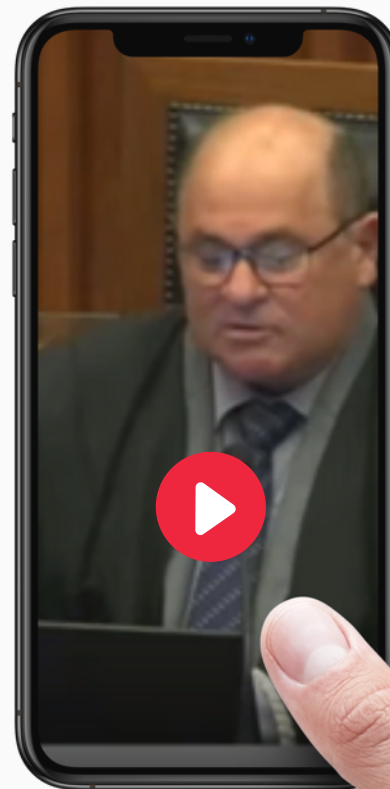
Também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa foi o processo das contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente. A Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari se manifestou sobre tais demonstrativos ainda em maio. Para a titular da 8ª Procuradoria do MPC-SP, as diversas alterações orçamentárias que superaram em cerca de 35% a despesa inicialmente prevista, denotaram desordem entre as fases de planejamento e execução do orçamento. Outra irregularidade do Executivo prudentino tratou da reiterada utilização do regime de adiantamento em favor de agentes políticos e concessão de auxílios financeiros. E não menos alarmante foi a constatação de reincidência na falta de pagamento integral de requisitórios de baixa monta e ausência de transparência na contabilização das pendências judiciais de pequeno valor no Balanço Patrimonial.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

■ CM PAULICEIA

Já as contas da Câmara Municipal de Pauliceia, referentes ao exercício de 2019, estavam sob a relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. O Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria, foi o responsável pela emissão do parecer ministerial. Dr. Baldo alertou sobre a grave ausência de controle de gastos com combustível daquela Casa de Leis, sendo 214% superiores à média das outras Câmaras da região. Outro agravante verificado nos demonstrativos do Legislativo pauliceense diz respeito a gastos com diárias em viagens com o objetivo de obter recursos com emendas parlamentares. Sobre a questão, observou-se que não há na Legislação municipal qualquer atribuição para o Legislativo pleitear recursos para o Município. Por fim, o representante ministerial ressaltou ainda a falta de controle efetivo nos gastos com gêneros de alimentação e material de copa e cozinha.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



O Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli votou pelo julgamento de irregularidade das contas camarárias de Pauliceia, exercício 2019, sem prejuízo de recomendações ao Legislativo.

"Ausência de AVCB em unidades prisionais é um atentado contra a dignidade da vida humana".

Dr. José Mendes Neto

REINCIDÊNCIA

Neste ano, o exame das contas anuais da Secretaria da Administração Penitenciária, referentes ao exercício de 2019, ficaram a cargo da 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Para o titular do referido gabinete, Procurador Dr. José Mendes Neto, os demonstrativos analisados apresentaram falhas suficientes para fundamentar sua manifestação pelo juízo de irregularidade das contas. Aliás, o MP de Contas vem opinando pela reprovação do balanço anual da SAP há pelo menos três exercícios consecutivos.

Em seu parecer técnico, Dr. Mendes Neto demonstrou grande preocupação com a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em cerca de 59 unidades gestoras que integram a Secretaria da Administração Penitenciária, conforme apontado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas. Importante ressaltar que tal irregularidade constou nos seis últimos relatórios produzidos pela auditoria. Para o MPC-SP, a negligência com a devida obtenção do documento que certifica os estabelecimentos como seguros contra incêndio é claramente um atentado “contra a dignidade da vida humana”.

Para se ter ideia do contingente de pessoas expostas aos riscos estruturais desses prédios sem a certificação obrigatória do AVCB, foram atendidos nas unidades da Secretaria mais de 231 mil custodiados somente em 2019. Além dos detentos, há cerca de 30 mil agentes de segurança, de escolta e de vigilância penitenciária atuando diariamente nos locais. A já conhecida superlotação de muitos desses estabelecimentos torna-se ainda grave em possível situação emergencial.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



É inconcebível que, sob levantamento amostral, 59 unidades não dispusessem de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, omissão que evidentemente contraria a Lei Complementar Estadual 1257/15, instituidora do Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências e que estabelece padrões mínimos de prevenção e proteção (artigo 1º), bem como o Decreto 63.911/18, nos termos do qual referida licença traduz o reconhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros, “do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio exigidas para a edificação ou área de risco” (artigo 3º, inciso XXVII, alínea “a”). A conduta, reproduzida no espaço em larga escala e reiterada ao longo dos exercícios, vem expondo vidas a permanente risco”

DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO



Procuradoria pede para que Associação de Escolas de Samba restitua mais de R\$ 200 mil aos cofres municipais

Iguape é um município localizado na região mais extrema do litoral sul paulista, no Vale do Ribeira, a cerca de 200 km da capital. A cidade é conhecida pelas atividades de ecoturismo, pelo turismo histórico e cultural, e por abrigar a famosa Praia da Jureia. Há ainda o tradicional carnaval de Iguape que acontece todos os anos no Centro Histórico, atraindo foliões de todos os lugares. Dando continuidade ao tema carnaval, a Prefeitura Municipal de Iguape repassou o montante de R\$ 213,7 mil à Associação das Escolas de Samba de Iguape, durante o exercício de 2015. O auxílio financeiro teria a finalidade de viabilizar os festejos carnavalesco do Município para aquele ano. A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado elaborou relatório detalhando a prestação de contas acerca do repasse mencionado. A inspeção apurou que o ato realizado pelo Executivo teria sido autorizado pela Lei 1.898/07. Entretanto, a legislação em questão previa a celebração de Convênio com a entidade somente para o ano de 2007, não contemplando exercícios posteriores. Além disso, a Prefeitura iguapense tratou o repasse de 2015 como “Subvenções”, o que demandaria Lei autorizadora

específica, conforme artigo 26, parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao examinar o processo de prestação de contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP, destacou que a Associação já havia sido condenada anteriormente a devolver mais de R\$ 1,180 milhão aos cofres públicos em virtude da ausência de prestação de contas sobre os recursos recebidos.

“A entidade alcançou o recurso municipal por sucessivos anos sem, ao menos, encaminhar os demonstrativos da correta destinação do exercício anterior. Dessa forma, denota-se a indiferença da Associação com a obrigação constitucional de prestar contas e, também, a falta de controle e planejamento do Órgão Público envolvido”, observou o Procurador.

Apesar de notificada, a Associação das Escolas de Samba de Iguape não apresentou a devida documentação que justificasse a aplicação dos R\$ 213,7 mil repassados pela Prefeitura em 2015. Além de opinar pelo juízo de irregularidade de toda a matéria, Dr. Matuck Feres pleiteou ainda aplicação de multa aos responsáveis e restituição ao erário do valor integral recebido.

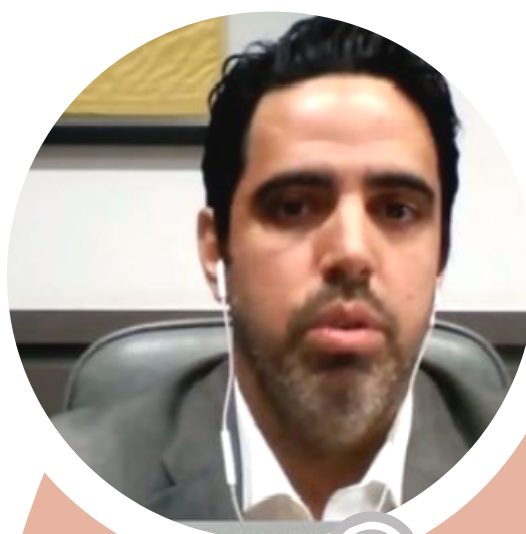
- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

MPC-SP

COM A PALAVRA



Durante a abertura da 2ª etapa do 25º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nosso Procurador-Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, fez um alerta a Prefeitos e Agentes Públicos quanto à responsabilização política!



Durante a sessão da Segunda Câmara de terça-feira (19), o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa fez uso da palavra para ressaltar a preocupação com o superdimensionamento orçamentário de algumas Câmaras de Vereadores e a conseqüente devolução excessiva de duodécimos. O representante ministerial também abordou a inconstitucional concessão de RGA no curso do mandato dos agentes políticos.

ALERTA AO LEGISLATIVO

PROCURADORIA RESSALTA FALHAS COMETIDAS POR CÂMARA MUNICIPAL
E TCE-SP REPROVA AS CONTAS

As contas anuais da Câmara de Vereadores de Casa Branca, referentes ao exercício de 2018, foram examinadas pela 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo.

Casa Branca é um município localizado na região administrativa de Campinas, a quase 230 km da capital. Segundo dados do IBGE, a renda per capita casa-branquense, em 2018, era de R\$ 27.488,44, já a estimativa populacional da cidade teria passado de 30,6 mil habitantes em 2021. Uma série de irregularidades apontada no relatório elaborado pela

equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas sobre a prestação anual de contas dos Vereadores de Casa Branca embasou a manifestação do Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo que opinou pela reprovação da matéria. Dentre as falhas constatadas, o representante ministerial destacou a existência de cargo em comissão de Assessor de Assuntos Jurídicos. É fato que os serviços atinentes a este tipo de cargo são duradouros e, claramente, não podem ser descontinuados em razão de uma possível substituição do encarregado.

“Tanto a Constituição Federal (arts. 131, § 2º, e 132) quanto a Constituição Estadual (arts. 98, § 2º, e 100, parágrafo único) dispõem que as atribuições da Advocacia Pública não de ser desempenhadas por servidores efetivos, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases”, alertou o Procurador de Contas.



EXTRAPOLAÇÃO

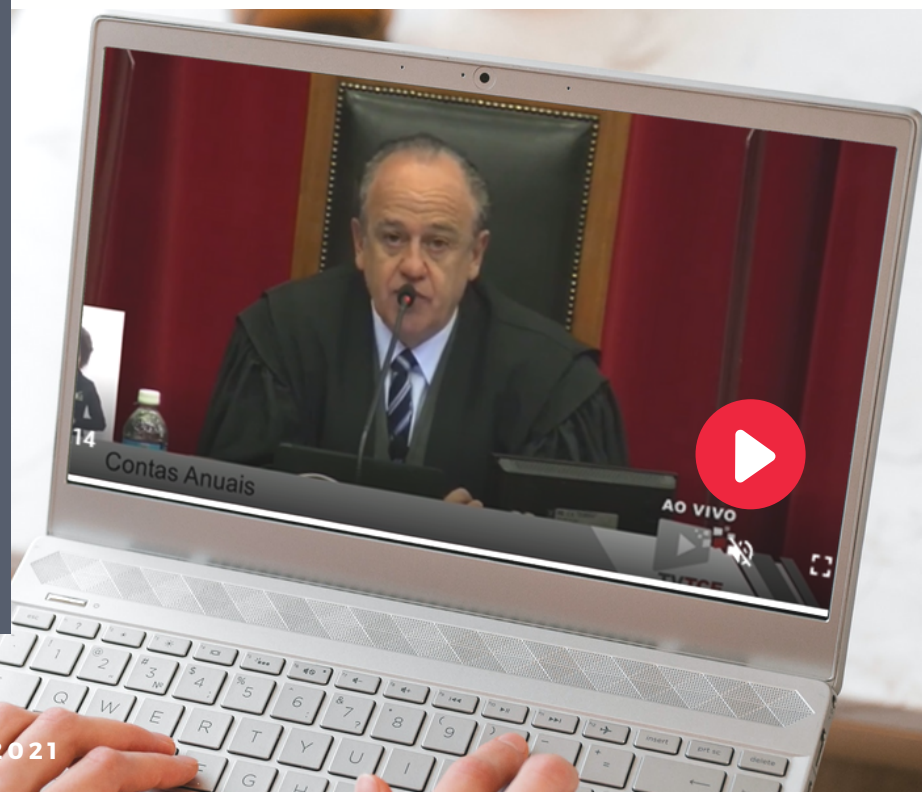
Outro apontamento que causou surpresa diz respeito aos gastos com folha de pagamento. A inspeção verificou que o Diretor Geral da Câmara Municipal de Casa Branca teria recebido, ao longo do exercício em exame, cerca de R\$ 45 mil a mais que o subsídio do próprio Prefeito, extrapolando o limite constitucional.

ARGUMENTAÇÃO

A defesa da Casa Legislativa alegou que o cálculo realizado pela Fiscalização acerca da remuneração do Diretor Geral não estaria correto por computar vantagens pessoais. Sobre a questão, o MPC-SP informou que, nos termos da Repercussão Geral 257 do STF, *“as vantagens pessoais devem ser consideradas para cômputo do teto constitucional disposto no art. 37, inciso XI da CF/88, inclusive as percebidas anteriormente à vigência da EC nº 41/03”*. Ao final, o Procurador de Contas ressaltou a necessidade da instauração de Processo Administrativo para a apuração do ocorrido e, se houver, a devida restituição aos cofres públicos. Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

DECISÃO

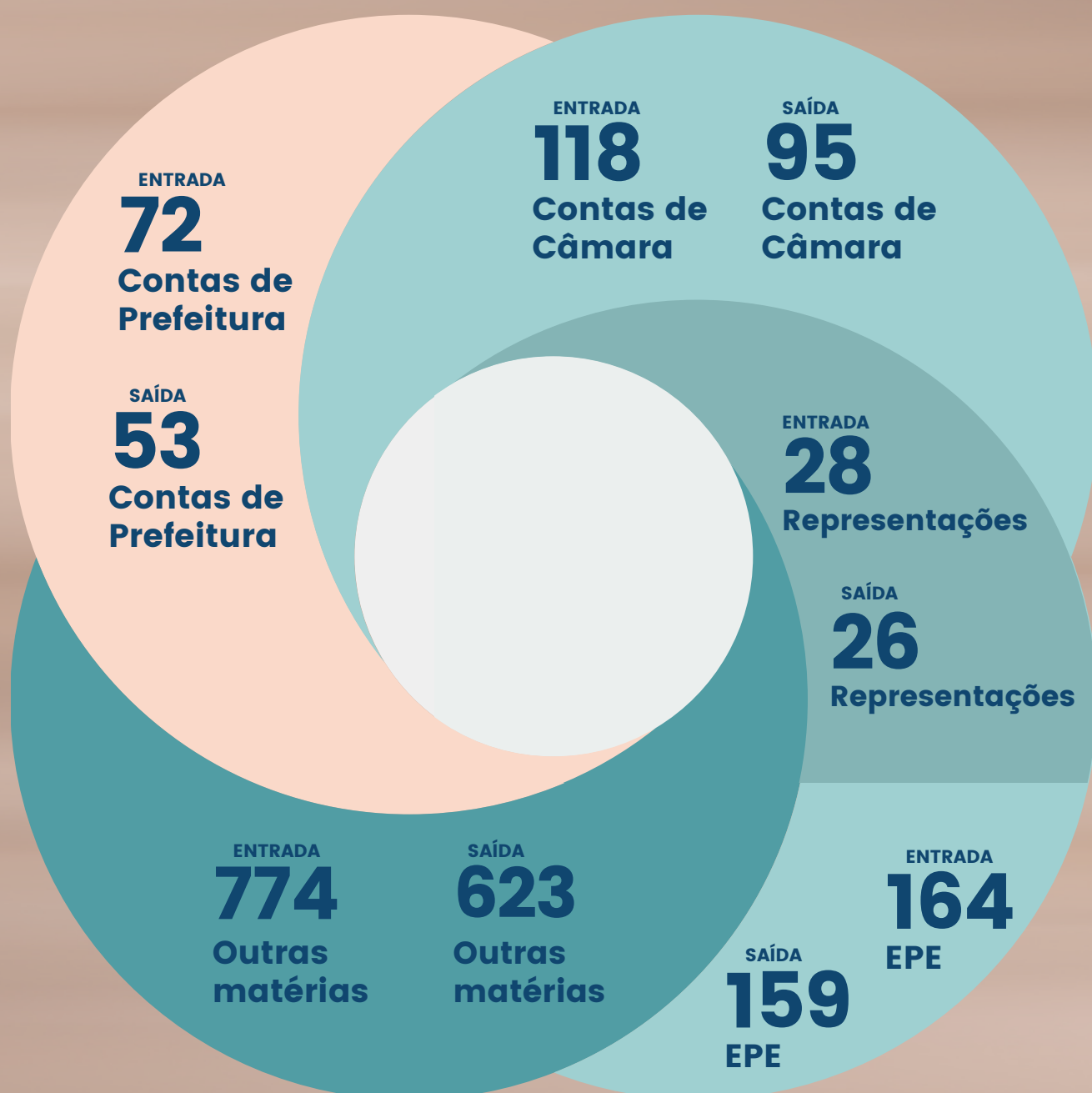
Na sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 19 de outubro, o Vice-Presidente do TCE-SP, Conselheiro Dimas Ramalho, relator do processo das contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Casa Branca, acatou as ponderações consignadas pelo Ministério Público de Contas e votou pelo juízo de irregularidade dos demonstrativos.



A dinâmica do MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 de outubro a 27 de outubro de 2021**

! computados somente os processos com manifestações do órgão



**Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP

LAI X LGPD



MPC EXPLICA PARA VOCÊ:

A INICIATIVA

Buscando esclarecer dúvidas sobre possíveis conflitos entre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e a LAI – Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, o Ministério Público de Contas Brasileiro acaba de lançar a cartilha MPC Explica para Você: LGPD x LAI. Trata-se de um estudo comparativo entre as legislações, bem como uma análise das suas diretrizes gerais e específicas. Recentemente, o Brasil se tornou mais um país a acompanhar o fluxo das nações que criaram legislações específicas para reger os

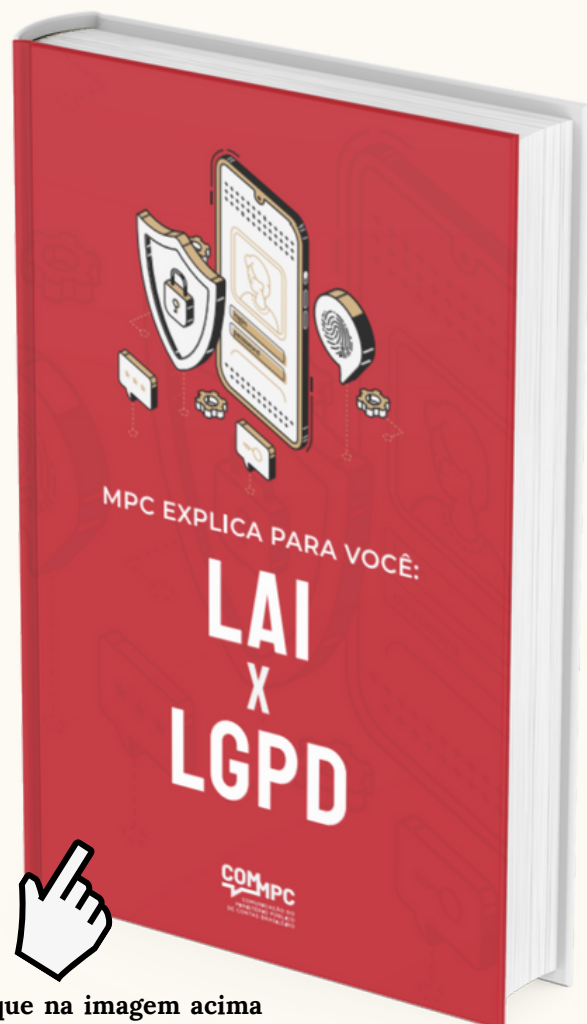
dados pessoais que circulavam livremente na sociedade. Em vigor desde 19 de setembro de 2020, a LGPD foi a primeira legislação a regulamentar sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito físico e digital. Além de estabelecer diretrizes sobre a utilização dos dados pessoais dos titulares, por pessoas jurídicas e pela administração pública, a Lei nº 13.709/2018 também traz disposições sobre a utilização abusiva dos dados e violação da privacidade.

O COMPARATIVO

Contudo, desde sua publicação muito se questiona sobre possíveis conflitos aparentes entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação, uma vez que enquanto uma legislação pretende resguardar a privacidade dos dados, a outra busca disponibilizá-los com transparência. Importante lembrar que a LAI é resultado de um esforço da Administração Pública em trazer mais transparência para as ações governamentais, ao disponibilizar ao cidadão as informações de caráter público e definir prazos e procedimentos para divulgação desses dados, fato que, de certa forma, contribuiu para o fortalecimento do controle social. O estudo comparativo entre as legislações permitiu visualizar que entre ambas as Leis existe uma relação de complementaridade, ao passo que as normas devem existir em consonância umas com as outras, respeitando suas peculiaridades.

COMPLEMENTARES

Nesse sentido, destaca-se que não há conflito entre a LGPD e a LAI, pelo contrário, ambas se complementam dando mais poder ao cidadão no exercício do controle social, enfatizando o desenvolvimento da transparência na Administração Pública e no controle dos seus próprios dados pessoais, além de fortalecer a privacidade, a autodeterminação informativa e os direitos dos titulares de dados pessoais. Observa-se que se Lei nº 12.527/2011 se aplica obrigatoriamente a todos os entes da administração pública direta e indireta, em todas as esferas governamentais – municipais, estaduais e federais – ao determinar a disponibilização de informações de caráter público para qualquer pessoa (física ou jurídica), sem exigir motivação para o pedido. Já a LGPD atende à administração pública e iniciativa privada, sendo que em ambos os casos o interesse de quem requer a informação ou dado é o particular e de caráter intransferível. Ademais, a LGPD influencia a transparência pública regida pela Lei de Acesso à Informação no que diz respeito à coleta e análise de dados privados, ao estabelecer que o Estado deverá deixar mais claro a maneira como fará o tratamento dos dados do cidadão e seguir as regras de anonimização e preservação da privacidade, o que irá contribuir não somente para a transparência, mas também para a segurança.



**Clique na imagem acima
e acesse a cartilha**

O OBJETIVO

Dentro desse contexto e a luz das evoluções tecnológicas que implicaram em transformações e mudanças significativas na forma como a Administração Pública se relaciona com o cidadão, o Ministério Público de Contrás Brasileiro busca com esse estudo comparativo auxiliar jurisdicionados, acadêmicos de Direito e sociedade em geral a compreender os diferentes aspectos, similaridades e complementariedades entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação.

POD CAST COM MPC

NOVIDADE

**Ministério Público de Contas
explica como ocorre a análise
dos atos de aposentadoria pelo
controle externo**



Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará



CLIQUE AQUI E OUÇA

**Iniciativa da Comunicação
do Ministério Público
de Contas Brasileiro**

No mês de outubro, o Ministério Público de Contas Brasileiro trata de um tema que muitos desconhecem: a atuação fiscalizatória do MPC sobre registros de atos de aposentadoria do servidor público. Você sabia que nenhum servidor público (civil ou militar, efetivo ou vitalício) pode se aposentar sem prévia análise por parte da Corte de Contas? Para esclarecer a dúvida, convidamos o Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, Guilherme da Costa Sperry, para o PODCOM MPC, uma iniciativa da Comunicação do Ministério Público de Contas Brasileiro.

Neste Podcast, o Procurador-Geral do MPC/PA explica o trâmite desse tipo de processo e o motivo pelo qual as aposentadorias passam pelo crivo do MPC. Titular da 3ª Procuradoria de Contas do MPC/PA, Guilherme da Costa Sperry ocupa, atualmente, o cargo de Procurador-Geral de Contas do Estado paraense. Natural de Florianópolis (SC), o Procurador foi empossado, após concurso público, como Subprocurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) no dia 11/10/2013, e promovido a Procurador de Contas em 11/02/2016.



AÇÃO DO MPC-SP

SALÁRIO ESPOSA

MAIS UM MUNICÍPIO TEM BENEFÍCIO
JULGADO INCONSTITUCIONAL

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou inconstitucional o pagamento de salário-esposa efetuado pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Sorocaba, e determinou a suspensão definitiva do benefício. Essa é mais uma ação resultante da **representação formulada em maio de 2020 pelo Ministério Público de Contas de São Paulo** junto ao Ministério Público Estadual propondo Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o TJ-SP para leis municipais de 128 cidades. Durante 8 meses, o Núcleo de Apoio Técnico do MPC-SP fez o levantamento e identificou municípios paulistas que dispunham de leis próprias disciplinando a concessão de benefícios indevidos como o salário-esposa, 14º Salário, abono/gratificação de aniversário, de Natal e até mesmo de Ano Novo. Apurou-se que, no período de janeiro de 2017 a agosto de 2019, o pagamento de tais benefícios custou R\$ 243.111.737,74 aos cofres públicos municipais, o que representou um custo médio de R\$ 91.166.901,65 ao ano. No caso de Sorocaba, a Administração desembolsou cerca de R\$ 560 mil para custear o auxílio a cônjuges. Para o Órgão Ministerial, esse tipo de privilégio é tão somente uma conveniência aos servidores beneficiados, sem qualquer contrapartida razoável de interesse público

Em 2020, ao conceder [entrevista ao Jornal Nacional](#) sobre a concessão de salário-esposa, o Procurador-Geral de Contas de São Paulo, Dr. Thiago Pinheiro Lima, levantou outra questão acerca do tema:

“Aquele servidor homem que é casado recebe um valor maior no seu contracheque em razão de ter uma esposa. Isso é discriminatório em relação às servidoras que são mulheres e inclusive traz um aspecto de menosprezo para aquela mulher que está em casa, que é mulher deste servidor, que é esposa deste servidor, como se ela precisasse de um auxílio e não pudesse trabalhar”

Segundo [reportagem de 20 de outubro de 2021 do Jornal Cruzeiro](#), o desembargador Ferraz de Arruda, relator do caso de Sorocaba, apontou ainda que os pagamentos de salário-esposa efetuados pelo Executivo e pelo Legislativo sorocabanos não possuíam respaldo da Constituição Federal. “Não se ignora a importância e a necessidade de bem remunerar os servidores públicos, entretanto, é necessário que a vantagem pecuniária instituída atenda efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço”, finalizou.

Sem computar mão de obra terceirizada, Município escapa da extrapolação do limite prudencial

Sob a relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente do TCE-SP, as contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau foram examinadas pela equipe da 7ª Procuradoria do MP de Contas do Estado de São Paulo. Para a Procuradora Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres,

os demonstrativos municipais não merecem a aprovação da Corte de Contas paulista. In seu parecer técnico, a representante ministerial ressaltou os apontamentos feitos pela Fiscalização do Tribunal de Contas que embasaram sua posição pelo juízo de parecer prévio desfavorável às contas venceslauenses.



APONTAMENTO 01

Já de início, observou-se que a Prefeitura novamente deixou de efetuar o depósito integral das parcelas mensais referentes a precatórios. Em 2019, o montante remanescente ficou na ordem de R\$ 2.349.836,95. *“A Administração vem, ano após ano, efetuando depósitos mensais a menor, retardando o adimplemento de compromissos a que está obrigada, de forma a prejudicar a adequada alocação de receitas em exercícios vindouros, além de maquiar o efetivo resultado financeiro apresentado,”* alertou Dra. Matuck Feres.

APONTAMENTO 02

Além disso, durante o exercício examinado, o Executivo municipal realizou significativas alterações orçamentárias que resultaram em mais de R\$ 37,6 milhões, isto é, um acréscimo de quase 31% sobre a despesa inicialmente fixada, *“em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,31%”*.

APONTAMENTO 03

Outra conduta da Administração Pública que obteve a devida atenção do MPC-SP diz respeito às despesas laborais. A inspeção verificou que a Prefeitura de Presidente Venceslau não incluiu no limite de gastos com pessoal as despesas decorrentes da terceirização de atividades na área de saúde, em desobediência ao artigo 18, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para agravar a situação, tal prática foi igualmente apontada no exercício anterior.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Na terça-feira (26), o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP, ofereceu ao Tribunal de Contas do Estado uma [representação](#) para que sejam apuradas possíveis irregularidades nas aposentadorias concedidas a servidores do Município de Cubatão, no período de 2017 a 2021. A ação ministerial se deu graças a duas denúncias recebidas sobre a migração indevida de servidores do Regime Celetista para o Regime Estatutário, o que contraria o artigo 19 do ADCT. A primeira relatou que, apesar de não integrarem o quadro efetivo de servidores concursados da Prefeitura Municipal, vários funcionários teriam sido beneficiados com as aposentadorias por intermédio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão FUNPREVI - Cubatão. A equipe da 5ª Procuradoria apurou que o Executivo cubatense teria criado

quadros específicos de pessoal, conforme previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.898/1990, com o objetivo de favorecer servidores celetistas que haviam ingressado na Prefeitura Municipal antes da promulgação da CF/88, abrangendo inclusive os que iniciaram as atividades entre outubro de 1983 e outubro de 1988. Já a segunda denunciou a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da mencionada lei municipal por violar o artigo 19 do ADCT, acarretando o ajuizamento de ações rescisórias das decisões do TCE-SP que registraram os atos jubilatórios. ***“Embora o trânsito em julgado ainda não tenha ocorrido, a decisão de inconstitucionalidade não pode ser simplesmente ignorada pelo TCESP, pois o esgotamento de todas as instâncias recursais não só coloca em xeque o princípio constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, CF/88), mas também ameaça o exercício do controle externo dentro do quinquênio definido pelo STF”***, ressaltou o Procurador. Para tanto, a representação elaborada pelo MPC-SP pleiteia a rescisão das decisões da Corte de Contas paulista acerca do registro das aposentadorias concedidas em afronta ao artigo 19 da ADCT pelo Município de Cubatão, desde o exercício de 2017.

“

O artigo 19 do ADCT criou um marco temporal para proteger somente aqueles servidores não concursados que tinham ingressado no serviço público antes de 05/10/1983, ou seja, aqueles celetistas que não cumpriram o requisito objetivo temporal de cinco anos não podem ser qualificados como servidores estatutários, vedando, reflexamente, a aplicação das regras previstas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, principalmente quando se lhes estenderem os benefícios da paridade e da integralidade. E, diante deste cenário de violação da ordem constitucional, o TCESP não pode deixar de se pronunciar sobre o tema, consignou Dr. Baldo.

”

SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL



Prof. Dr. Lenio Streck

33 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E A DEFESA DA DEMOCRACIA NO PAÍS



Dra. Marina S. Marinho

25 ANOS DA POLÊMICA "LEI KANDIR"
O PODER DE TRIBUTAR



Prof. Marcelo Labanca C. de Araújo

OS PODERES E OS LIMITES DAS COMISSÕES
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO



Prof. Dr. Gustavo Ungaro
A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CLIQUE NO



E OUÇA!

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto
3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto
4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.
5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo
6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes
7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO